



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO, E, DO OUTRO, A CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio de seu **Secretario**, inscrito no CNPJ sob nº 12.151.993/0001-81, localizada à Rua Tobias Barreto, nº 30, nesta cidade de São Cristóvão/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Sr^a. **Deise Maria Barroso**, e a **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE – 000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **José Valmir dos Passos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

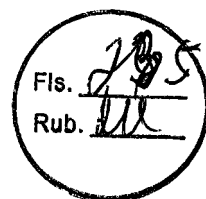
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descritos:

I -Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

1

Assinado digitalmente por JOSE
VALMIR DOS PASSOS:11656778572





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 03028 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Ação: 12.122.0010.2819 - Manutenção da Secretaria de Educação
- Elemento: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso: 15001001

Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO

II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I -advertência;

II -multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Deodoro



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 02 de Janeiro de 2023.

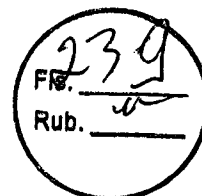
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JOSE
VALMIR DOS PASSOS:11656778572
JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
Sócio Administrador da CAT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Mauro Jaysonne Brito Kenes e outros
CPF 058.853.205-08

II - _____
CPF _____



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

EXTRATO

CONTRATO Nº 01/2023/SEMED

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade Nº 01/2023.

**CONTRATADOS: CAT – CONSULTORIA
ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA.**

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e
Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade
Pública e apoio Administrativo, de acordo com as
especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e
quatrocentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03028 – Secretaria Municipal de Educação; PA: 2819
- Manutenção da Secretaria de Educação; ED:
33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria; FR: 15001001 –
Identificação das despesas com manutenção e
desenvolvimento do ensino.

PARECER JURÍDICO: 02-A/2023

São Cristóvão, 16 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Deise Maria Barroso'.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

**RESOLVE:**

Art. 1º DEFERIR Ampliação Provisória de 10h (dez horas) horas mensais de trabalho à carga horária de **MARIA ELIANE VIEIRA DAMACENO**, cargo Professor N-III-200h, CPF: ***.750.***-49, lotada na Escola Municipal Francisco da Costa Batista.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, 12 de janeiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal da Educação

EXTRATO
CONTRATO Nº 01/2023/SEMED

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade Nº 01/2023.

CONTRATADOS: CAT - CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA.

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio Administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03028 - Secretaria Municipal de Educação; PA: 2819 - Manutenção da Secretaria de Educação; ED: 33.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria; FR: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

PARECER JURÍDICO: 02-A/2023

São Cristóvão, 16 de janeiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) tendas pirâmides, medindo 6X6 metros, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de São Cristóvão.

EMPRESA: RAIMUNDO TOLDOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

JUSTIFICATIVA: A aquisição justifica-se face ao interesse público de propiciar locais adequados e seguros para a realização dos eventos da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da rede municipal de educação

Considerando que a Dispensa de Licitação para a aquisição do objeto supracitado se funda no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:

03028-Secretaria Municipal da Educação; PA: 2819- Manutenção da Secretaria de Educação; ED: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; FR: 15001001.

São Cristóvão/SE, 16 de janeiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal de Educação

EXTRATO

Inexigibilidade nº 04/2023, oriunda do Chamamento Público - edital de Credenciamento nº 03/2020.

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos na Especialidade de Clínico Geral, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde do Município de São Cristóvão, de acordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 03/2020 - SMS.

JUSTIFICATIVA: O Credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato e contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível.

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"

Logo, somente será legítimo promover o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

A contratação atende a solicitação oriunda da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde de São Cristóvão, tendo autorização da gestora e justifica-se na imediata necessidade de profissionais para o atendimento dos usuários do sistema único de saúde de São Cristóvão.

A contratação é necessária para que seja garantida a cobertura em Atenção Básica à Saúde de 100% da população residente em São Cristóvão e que sejam cumpridas as normativas suprarreferidas, faz-se necessária a contratação imediata de profissionais de saúde a fim de suprir o vazio assistencial frente as demandas cada vez maiores de necessidades de saúde da população, para que assim reste configurada a ampliação da cobertura de Atenção Básica à Saúde de São Cristóvão.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO.

CONTRATADA: MEDSAMCLIN SGE AJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 44.858.555/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 896, Pavimento Superior, no Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49075-280, neste ato representada por Cláudia Simone Teles da Silva Cadete, brasileira, casada, RG nº 1.xxx.1xx SSP/SE, CPF nº xxx.6x3.xxx-3x, residente e domiciliada à Rua Rafael de Aguiar nº 1839, Cond. Veredas do Sol, Ed. Honolulu, Aptº 305, no Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49.047-280.

BASE LEGAL: ART. 25, caput, Lei 8.666/93.

São Cristóvão/SE, 09 de Janeiro de 2023.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
 Secretária Municipal de Saúde